

**É INDEVIDA A COBRANÇA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E DE RESGATE DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE PARA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.**

A 1ª SEÇÃO DO STJ JULGOU ONTEM (8) E DEFINIU SER INDEVIDA A COBRANÇA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E DE RESGATE DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE PARA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

A FAZENDA NACIONAL DEVERÁ DEVOLVER AOS APOSENTADOS O QUE FOI RECOLHIDO INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA, COM CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM OS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL EM 2007.

A DECISÃO FOI UNÂNIME.

A DECISÃO RECONHECE O DIREITO À DEVOLUÇÃO PELA UNIÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 1989 A 31 DE DEZEMBRO DE 1995, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.713/88. O JULGAMENTO TAMBÉM DEFINIU SER INDEVIDO O RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA PELOS BENEFICIÁRIOS A PARTIR DE JANEIRO DE 1996, ATÉ O LIMITE DO QUE FOI RECOLHIDO PELOS APOSENTADOS, SEGUNDO A LEI Nº 9.250/95.

PARA ENTENDER O CASO

\* A AÇÃO ONTEM JULGADA TEVE INÍCIO COM O PEDIDO JUDICIAL FEITO POR CINCO APOSENTADOS CONTRA A FAZENDA NACIONAL. OS AUTORES SUSTENTARAM NÃO PODER INCIDIR IMPOSTO DE RENDA SOBRE O BENEFÍCIO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, POIS ISSO CARACTERIZARIA BITRIBUTAÇÃO, O QUE É VEDADO POR LEI.

\* O RECURSO ESPECIAL CHEGOU AO STJ APÓS DECISÕES DESFAVORÁVEIS AOS APOSENTADOS NA PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS. O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU ENTENDEU QUE 'O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO AGREGA VALOR ECONÔMICO, POR ISSO DEVE SER COBRADO O IMPOSTO DE RENDA'. JÁ O TRF DA 2ª REGIÃO CONCLUIU QUE 'O VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA NÃO ADVÉM, DE FORMA PROPORCIONAL E MATEMÁTICA, DAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS AO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - ASSIM NÃO ESTARIA CONFIGURADA A BITRIBUTAÇÃO'.

**Jane de Oliveira Lapa**

**Advogada Tributarista especialista em Imposto de Renda**